

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores.

Protocolo: 0000929/2015 18/05/2015 - 09:53:02

PLO Projeto de Lei Ordinária 55/2015

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba são majorados em 7% (sete por cento), correspondendo a R\$ 9.605,83 (nove mil e seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos).

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de maio de 2015.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de maio de 2015.

FELIPE CESAR

Presidente

CARLOS EDUARDO DE MOURA-Magrão

l°aVice-Presidente

RODERLEY MIOTT

2° Vice-Presidente

JANIO ARDYTO LERARIO

1° Secretário

RICARDO PIORINO

2º Secretário

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Loteamento Real Ville - Mombaça - 12400-900 - Telefax: (12) 3644-2250 Pindamonhangaba - SP Portal: www.camarapinda.sp.gov.br



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO

REVISÃO DE SUBSÍDIOS

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de maio de 2015.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2015.

ASSUNTO: MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS

Considerando o Projeto de Lei Ordinária 53/2015 que dispõe sobre a majoração de salário aos servidores municipais e a intenção desta Casa de Leis em repassar o mesmo índice aos servidores, vereadores e estagiários legislativos; Sirvo-me do presente para informar que existe saldo na dotação própria do orçamento vigente e, portanto, nada impede a concessão do reajuste solicitado uma vez que o índice de gastos com pessoal permanecerá dentro dos níveis estabelecidos pela legislação.

Fabíano Rosa do Amaral Contador